



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 21 de Dezembro de 2023 - Edição: 1013 - 197

ESTADUAL	R\$ 1.000,00	10
NACIONAL	R\$ 1.500,00	10
INTERNACIONAL	R\$ 2.000,00	05

## LEI Nº 2.547 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E REVOGAÇÃO NA LEI Nº 1.656 DE 28 DE ABRIL DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 1.656 de 28 de abril de 2010 passa a ter seguinte redação:

"Fica dispensado o ajuizamento das ações de execução fiscal relativas aos débitos inscritos em dívida ativa do Município, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais)".

**§1º Os débitos existentes de valor abaixo do estipulado no caput serão cobrados1**

**mediante procedimento administrativo e/ou extrajudicial, conforme Instrução Normativa Municipal nº 001/2023.**

**§2º** O valor estipulado é resultado da atualização de correção monetária pelo IPCA, desde 2010, tendo como base a quantia anterior de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

**§3º** A partir do ano de 2024 o valor referente ao artigo 1º, caput será fixado em 500 UFM, que será atualizado anualmente.

**Art. 2º** Fica o artigo 2º da Lei nº 1.656 de 2010 revogado em sua totalidade.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 21 de dezembro de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito

## LEI Nº 2.548 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

**DENOMINA DE RUA MANOEL FERREIRA DE SOUZA, A ANTIGA VIA LOCALIZADA NA RUA A, DO LOTEAMENTO VIVENDAS DO ARRAIAL, NO BAIRRO PRAINHA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica denominado como Rua Manoel Ferreira de Souza, a antiga Rua A, do loteamento Vivendas do Arraial com início na subida que confronta com a frente do prédio onde está localizado o IFF - Instituto Federal Fluminense (Campus Arraial do Cabo), situado a Rua Jose Pinto de Macedo, no Bairro Prainha.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 21 de dezembro de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito

## LEI Nº 2.549 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE**

**EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal o confere, faço saber que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica instituída a gratificação na Educação Especial Inclusiva, verba de caráter transitório, devida enquanto houver o desempenho de função relativa à Educação Especial Inclusiva.

Parágrafo único – Para os fins do disposto neste artigo, entende-se por função relacionada à Educação Especial Inclusiva o atendimento específico realizado diretamente ao público-alvo da Sala de Recursos Multifuncionais e demais atribuições discriminadas no Anexo I.

**Art. 2º** - A gratificação de que trata esta lei será equivalente a 100% do valor do salário base devido ao servidor.

**Art. 3º** - Farão jus à percepção da gratificação os profissionais técnicos assistentes sociais, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, pedagogos, psicólogos e psicopedagogos, estatutários e contratados, enquanto estiverem lotados na Secretaria de Educação e em exercício de função relacionada à Educação Especial Inclusiva.

**Art. 4º** - A gratificação instituída na presente lei não será incorporada ao vencimento, independente do tempo a que o servidor faça jus à verba, sendo, ainda, de caráter não permanente, vinculada ao efetivo exercício da atividade relacionada no art. 3º, bem como não comporá a base de cálculo da Contribuição Previdenciária.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor e gera efeitos financeiros na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 21 de dezembro de 2023.

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

## ANEXO I

### Assistente Social - ATRIBUIÇÕES:

- I. Realizar o atendimento exclusivo no âmbito da Sala de Recursos Multifuncional;
- II. Garantir o acesso aos direitos sociais previstos na Constituição Federal de 1988;
- III. Atender e acompanhar às famílias, colaborando para a garantia do direito ao acesso e permanência na Sala de Recursos Multifuncional;
- IV. Acompanhar os alunos em situação de infrequência, no atendimento das Salas de Recursos Multifuncionais;
- V. Elaborar relatórios de sistematização do trabalho realizado;
- VI. Articulação com a Rede Intersetorial;
- VII. Fortalecer parceria com a equipe do Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, e Unidades de Saúde para viabilizar o atendimento e acompanhamento das famílias atendidas;
- VIII. Integração com as escolas, tendo como objetivo estreitar a parceria.

### Fisioterapeuta - ATRIBUIÇÕES:

- I. Realizar o atendimento exclusivo no âmbito da Sala de Recursos Multifuncional;